



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Assembleias realizadas no dia 28 de abril de 2022, às 11 horas, na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Sabesp”), na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000.

CONVOCAÇÃO: Assembleias regularmente convocadas por Edital publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, nos dias: (i) 26 de março de 2022, (ii) 29 de março de 2022 e (iii) 30 de março de 2022, nas páginas 18, 61 e 19, respectivamente, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: (i) 26, 27 e 28 de março de 2022, (ii) 29 de março de 2022 e (iii) 30 de março de 2022, nas páginas A9, A8 e B9, respectivamente.

REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE MODO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto, nos termos da Instrução CVM n. 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, como previamente informado pela Companhia no edital de convocação e no Manual para Participação nas Assembleias. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram integralmente gravadas e, nos termos do artigo 21-V, §1º da ICVM 481, os acionistas que participaram das Assembleias Gerais por meio do sistema eletrônico foram considerados presentes e signatários da ata.

QUÓRUM: Presentes na Assembleia Geral Ordinária acionistas representando 82,17% do capital social votante e total da Companhia e na Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 75,58% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) pelos registros de acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM. A formalização do registro da presença dos acionistas se deu pelo Presidente e pelos Secretários da mesa, mediante assinatura da presente ata. Desta forma, foram atingidos os quóruns de instalação necessários para ambas as Assembleias.

Estavam presentes Mario Engler Pinto Junior, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Eduardo de Freitas Teixeira, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e Conselheiro de Administração Independente da Sabesp, Maria Elvira Lopes Gimenez, Conselheira Fiscal da Sabesp, Nelson Fernandes Barreto Filho e Alessandra Aparecida David da Costa, representantes da Grant Thornton Auditores Independentes, Luiz Fernando Guimarães, chefe de gabinete da presidência, Celina Yumiko Ozawa, assistente executiva da diretoria econômico-financeira e de relações com investidores, Marcio de Freitas Júnior, assessor da diretoria econômico-financeira e de relações com investidores, Marcelo Miyagui, Superintendente de Contabilidade, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Angela Beatriz Airoidi, Gerente do Departamento de Informações aos Investidores, Priscila Costa da Silva e John Emerson da Silva, Analistas de Gestão do Departamento de Informações aos Investidores, Carolina Alves Cardoso Santos, advogada da Superintendência Jurídica, Victor Guita Campinho e Fernanda Montorfano Gibson, advogados do escritório de advocacia Cescon Barriau, Marialve de Sousa Martins, Agnor Araújo Soares e Gerson Y. Yamanishi, integrantes do Gabinete da Presidência da Sabesp.

MESA: Presidente: Mario Engler Pinto Junior. Secretários: Agnor Araújo Soares e Marialve de Sousa Martins.

PUBLICIDADE: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, publicados no Jornal Valor Econômico, páginas E31 a E52, na edição de 26, 27 e 28/03/2022. Os documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas na sede social e nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3, com a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2021 e a distribuição de dividendos.
- III. Fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

IV. Eleger os membros do Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024 e designar o Presidente do Conselho de Administração.

V. Fixar o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

VII. Fixar a remuneração global anual dos administradores, dos membros do comitê de auditoria e do conselho fiscal para o exercício social de 2022.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. Indicar os membros do Comitê de Auditoria.

II. Reformar o Estatuto Social da Companhia para implementar as seguintes alterações: (a) alterar o parágrafo segundo do Artigo 9º para enfatizar a observância à Lei Federal nº 13.303/2016, (b) alterar o inciso XXII do Artigo 14 para atualização do valor das transações que deverão ser submetidas ao Conselho de Administração, (c) alterar o Artigo 20 para reorganizar determinadas competências da Diretoria com (c.1) a exclusão das alíneas “d” e “g” do inciso X do parágrafo segundo, (c.2) a transferência das disposições das alíneas “d” e “g” do inciso X do parágrafo segundo para os incisos VIII e IX do parágrafo quarto e (c.3) a exclusão da redação anteriormente vigente do inciso VIII.

III. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

ESCLARECIMENTOS: As matérias constantes da ordem do dia foram apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme Parecer nº 031/2022, de 26/04/2022, cuja orientação de voto foi proferida pelo representante do acionista Fazenda do Estado de São Paulo (“Estado”), Laura Baracat Bedicks.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, e tendo sido considerados ainda os votos dos acionistas que participaram a distância desta assembleia mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 98,38% de votos a favor, representados por 552.563.056 ações; 0,03% de votos contrários, representados por 146.204 ações; e 1,59% de abstenções, representadas por 8.933.839 ações, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021,

acompanhadas do Relatório Anual da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

Consignar a manifestação do representante do acionista Fazenda do Estado de São Paulo nos seguintes termos: "Sobre essas demonstrações financeiras, a "GRANT THORNTON Auditores Independentes" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e o seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (Iasb)". Assim, considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da informação do órgão técnico da Secretaria de Orçamento e Gestão que não apontou nenhuma desconformidade, o representante do Estado aprovou a matéria."

II. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,94% de votos a favor, representados por 561.294.402 ações; 0,005% de votos contrários, representados por 27.101 ações; e 0,06% de abstenções, representadas por 321.597 ações, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2021, no montante de R\$ 2.305.869.404,75, como segue: (i) 5% serão aplicados na constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 115.293.470,24; e (ii) R\$ 547.643.983,63 serão destinados para dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 96.700.769,87 como dividendos adicionais. O saldo remanescente, no montante de R\$ 1.546.231.181,01 será transferido para a conta de "Reserva de Lucros para Investimentos". Os dividendos, no valor total de R\$ 644.344.753,50, serão pagos em 27 de junho de 2022, na forma de juros sobre o capital próprio, aos acionistas detentores de ações da Companhia na data-base de 28 de abril de 2022.

Neste item, o representante do Estado de São Paulo registrou que o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976 determina que "juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício".

Nesse sentido, o representante do Estado aprovou a destinação do lucro na forma abaixo discriminada, em detalhamento ao acima aprovado:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.305.869.404,75
Reserva Legal (5% sobre LLE)	115.293.470,24
Base de Cálculo dos Dividendos	2.190.575.934,51
DIVIDENDOS	644.344.753,50
- Dividendo mínimo obrigatório 25% - Juros sobre o Capital Próprio	547.643.983,63
- Dividendos Adicionais - Juros sobre o Capital Próprio	96.700.769,87
-	
RESERVA DE LUCROS P/ DE INVESTIMENTOS (saldo)	1.546.231.181,01

III. Considerando que foi recebida pela mesa a solicitação, de acionistas minoritários, de eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração em separado, na forma prevista no artigo 141, §4º, I e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”), aprovar, por maioria dos votos válidos dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,91% de votos a favor, representados por 561.157.411 ações; 0,03% de votos contrários, representados por 146.281 ações; e 0,06% de abstenções, representados por 339.408 ações, a fixação da composição do Conselho de Administração da Companhia em 11 (onze) membros, sendo 9 (nove) membros a serem eleitos em eleição majoritária, 1 (um) membro a ser eleito em separado pelos acionistas minoritários, e 1 (um) representante dos empregados, nos termos do artigo 9º do estatuto social da Companhia, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

IV. Antes de passar à eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia informou que, tendo em vista ter sido requerida a adoção do processo de voto múltiplo por acionistas com mais de 5% do capital social da Companhia, nos termos do Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia, a eleição geral para o Conselho de Administração será realizada seguindo este procedimento. A Mesa iniciou o processo de votação informando que a eleição por voto múltiplo contemplaria 9 cargos a serem preenchidos, de modo que cada ação conferirá ao seu titular 9 votos na eleição. Ato seguinte, a Mesa questionou aos acionistas presentes se algum acionista desejava apresentar outro candidato para participar da eleição, além daqueles que compunham a chapa indicada na Proposta da Administração. Tendo em vista a ausência de apresentação de candidatos, a Mesa passou à eleição, iniciando pelas eleições em separado e, ato seguinte, à eleição em voto múltiplo. Após a manifestação dos acionistas, foram eleitos os membros do Conselho de Administração para o mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2024, bem como designado o Presidente do Conselho de Administração, conforme segue:

- a) Foi eleito em votação em separado, na forma prevista no artigo 141, §4º, I e artigo 239 da Lei 6.404/1976, com 5.720.900 votos, o Sr. **MARCELO MUNHOZ AURICCHIO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 18.639.870-0 SSP/SP e CPF nº 064.279.098-19, domiciliado na Rua Euclides Pacheco, 1701 Ap. 81, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP: 03321-000.
- b) Foi conhecida a eleição, em votação em separado, na forma prevista no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, na qualidade de representante dos empregados, o Sr. **RONALDO COPPA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 86572076 SSP/SP e CPF nº 003.844.158-65, domiciliado na Rua Eng. Sampaio Coelho, 90 - Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04261-080.
- c) Foram eleitos na votação geral, realizada por processo de voto múltiplo, os seguintes Membros do Conselho de Administração: Sr. **MARIO ENGLER PINTO JUNIOR**, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 4.722.183-5 SSP/SP e CPF nº 988.910.818-68, domiciliado na Rua Rocha nº 233, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01330-000, designado **Presidente do Conselho de Administração**, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, com 425.307.097 votos; Sr. **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.415.725-6 SSP/SP, CPF nº 550.602.698-68, domiciliado nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05429-000, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 8º do Estatuto Social da Companhia com 425.497.033 votos; Sra. **CLAUDIA POLTO DA CUNHA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 18.205.781-1 SSP/SP, CPF nº 127.276.788-43, domiciliada na Alameda Jaú, 731, apto. 111 Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01406-100 com 425.497.033 votos; Sr. **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 22.105, CPF nº 935.757.426-34, domiciliado em SHIN QL 04, Conjunto 6, Casa 3 - Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71510-265 com 425.497.033 votos; Sr. **FRANCISCO VIDAL LUNA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.500.003-x SSP/SP e CPF nº 031.950.828-53, domiciliado na Rua Maranhão, 917, apto. 91, São Paulo/SP, CEP: 01240-001 com 425.506.573 votos; **FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 363.119-2 e CPF nº 016.583.109-00, domiciliado na Rua XV de Novembro nº 556, conjunto 404, Curitiba/PR, CEP: 80.020-920 com 425.506.573 votos; **EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.333.259-4 IFP/RJ e CPF nº 310.977.407-06, domiciliado na Rua Redentor 300, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22421-030 com 425.506.573 votos; **LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS**, brasileiro, separado, economista, RG nº 5.906.923 SSP/SP, CPF nº 033.346.558-44, domiciliado na Rua Morás, 440, ap.81 Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05434-020 com 425.506.573 votos; e **WILSON NEWTON DE MELLO NETO**, brasileiro,

casado, advogado, RG nº 18.943.369-3 SSP/SP, CPF nº 145.540.608-29, domiciliado na Alameda Garibaldi, 374, Tamboré, Santana do Parnaíba, São Paulo/SP, CEP: 06543-235 com 425.506.573 votos.

Consignar que os Srs. Francisco Vidal Luna, Francisco Luiz Sibut Gomide, Eduardo de Freitas Teixeira, Luis Eduardo Alves de Assis, Wilson Newton de Mello Neto e Marcelo Munhoz Auricchio são considerados membros independentes do Conselho de Administração para fins do Regulamento do Novo Mercado.

Registramos que as indicações dos Srs. Mario Engler Pinto Junior (3º mandato – 2ª recondução), Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (na qualidade de Diretor Presidente), Claudia Polto da Cunha (2º mandato – 1ª recondução), Leonardo Augusto de Andrade Barbosa (2º mandato – 1ª recondução), Francisco Luiz Sibut Gomide (3º mandato – 2ª recondução), Luis Eduardo Alves de Assis (2º mandato – 1ª recondução), Francisco Vidal Luna (3º mandato – 2ª recondução), Wilson Newton de Mello Neto (3º mandato – 2ª recondução), e Eduardo de Freitas Teixeira (2º mandato – 1ª recondução) contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 78/22), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social. O Sr. Marcelo Munhoz Auricchio (1º mandato), eleito em votação em separado, na forma prevista no artigo 141, §4º, I e artigo 239 da Lei 6.404/1976, e o Sr. Ronaldo Coppa, eleito em votação em separado pelos empregados, está em conformidade com os requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016, e foi atestado pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social.

Os Conselheiros de Administração deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social, com mandato unificado até a assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2023, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia, devendo ser assinado o termo de posse, lavrado em livro próprio, e a declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

V. Considerando que foi recebida pela mesa a solicitação, de acionistas minoritários, de eleição de 1 (um) membro do Conselho Fiscal em separado, na forma prevista no artigo 240 da Lei 6.404/1976, aprovar, por maioria, tendo sido computados 98,92% de votos a favor, representados por 555.563.097 ações; 1,05% de votos contrários, representados por 5.912.568 ações; e 0,03% de abstenções, representados por 167.431 ações, a fixação da composição do Conselho Fiscal da Companhia em 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes a serem eleitos em eleição

majoritária e 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, a ser eleito em votação em separado, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme segue:

- a) Foi eleita, em eleição majoritária, a chapa constituída pelos candidatos indicados a Conselheiro Fiscal, efetivos e suplentes, a qual recebeu 77,11% de votos a favor, representados por 433.071.229 ações; 8,29% de votos contrários, representados por 46.554.395 ações; e 13,58% de abstenções, representadas por 76.296.573 ações, conforme segue:

Membros Efetivos: **FABIO BERNACCHI MAIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.409.440-9 SSP/SP, CPF nº 132.883.768-81, domiciliado na Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-911; **ERNESTO MASCELLANI NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 24.919.000-X SSP/SP, CPF nº 221.269.218-83, domiciliado na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010; **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, economista, RG nº 5.680.624-3 SSP/SP, CPF nº 665.206.498-72, domiciliado na Travessa Álvaro de Menezes, 183 - Casa 82, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04007-020; e **TARCILA REIS JORDÃO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 07.692.213-86 SSP/BA, CPF nº 828.216.405-44, domiciliada na Av. Dona Maria Helena Pereira de Moraes, 415 – Apto. 11A, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05707-400.

Membros Suplentes: respectivamente, **HUMBERTO MACEDO PUCCINELLI**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 9.211.361-8 SSP/SP, CPF nº 022.759.188-76, domiciliado na Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-911; **JOÃO HENRIQUE POIANI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 19.472.674-5 SSP/SP, CPF nº 121.545.628-09, domiciliado na Rua Tucuna, 270, apto. 84, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05021-010; **MARCELO GOMES SODRÉ**, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 3.936.305, CPF nº 035.326.658-24, domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, 260, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04531-010; e **IZADORA RODRIGUES NORMANDO SIMÕES**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 23.053.358-9, CPF nº 277.803.618-02, domiciliada na Av. Campinas, 664, Residencial Tamboré 1 Barueri/SP, CEP: 06458-000.

- b) Foram eleitos em votação em separado, na forma prevista no artigo 240 da Lei 6.404/1976, com 5.720.900 votos: **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, RG nº

19.114.234-7 SSP/SP e CPF nº 136.012.018-10, domiciliada na Rua Laurindo Feliz da Silva, nº 47, Jardim Luiz Fagundes, Mairiporã-SP, CEP: 07625-030, e **MASSAO FÁBIO OYA**, brasileiro, casado, contador, RG 34.872.970-4 SSP/SP e CPF 297.396.878-06, domiciliado na Alameda Arara Azul, Lote D26 – Shambala II – Atibaia/SP – CEP 12952-011, respectivamente, como Conselheiro Fiscal Efetivo e Conselheiro Fiscal Suplente.

Registramos que as indicações dos Srs. Fabio Bernacchi Maia (3º mandato – 2ª recondução), Ernesto Mascellani Neto (3º mandato – 2ª recondução), Edson Tomaz de Lima Filho (3º mandato – 2ª recondução), Tarcila Reis Jordão (2º mandato – 1ª recondução), Humberto Macedo Puccinelli (2º mandato – 1ª recondução), João Henrique Poiani (1º mandato), Marcelo Gomes Sodré (1º mandato) e Izadora Rodrigues Normando Simões (1º mandato) contaram com a competente autorização governamental (Ofícios ATG nº 78/22-SG e 121/22), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00404, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). Os Srs. Maria Elvira Lopes Gimenez e Massao Fábio Oya, eleitos em votação em separado, tiveram a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social.

Os Conselheiros Fiscais eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões, e, na falta deste, um dos demais suplentes. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

VII. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 92,47% de votos a favor, representados por 519.374.321 ações; 7,44% de votos contrários, representados por 41.767.771 ações; e 0,09% de abstenções, representadas por 501.005 ações, a remuneração global anual dos administradores, dos membros do comitê de auditoria e do Conselho Fiscal relativa ao exercício de 2022, conforme disposto nos artigos 152 e 162 da Lei federal nº 6.404/76, e no artigo 46 do Estatuto Social, no valor de até R\$ 7.111.181,00 (sete milhões, cento e onze mil, cento e oitenta e um reais), considerando o atual número

de membros dos órgãos estatutários (Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria).

Consignar que, conforme se verifica pela declaração apresentada pela Diretoria da Companhia, referido valor é a expressão monetária da remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, com base nos critérios estabelecidos pelo CODEC. Ainda, o representante do Estado votou a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Comitê de Auditoria, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 30 de março de 2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01 de maio de 2019, aprovando o limite máximo para a remuneração global, considerando a atual composição dos órgãos estatutários, que inclui a remuneração fixa e os demais benefícios constantes das mencionadas deliberações, além dos encargos correspondentes, no valor de até R\$ 7.111.181,00. As remunerações individuais mensais deverão observar os seguintes valores: R\$ 40.000,00 para os Diretores; R\$ 9.000,00 para os Conselheiros de Administração; R\$ 15.000,00 para o Presidente do Conselho de Administração; R\$ 15.000,00 para os membros do Comitê de Auditoria e R\$ 4.387,86 para os Conselheiros Fiscais. A matéria restou aprovada nestes termos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, considerados ainda os votos dos acionistas que participaram a distância desta assembleia mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 98,05% de votos a favor, representados por 506.551.051 ações; 1,86% de votos contrários, representados por 9.586.697 ações; e 0,09% de abstenções, representadas por 489.221 ações, a composição do Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social, conforme segue: **EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.333.259-4 IFP/RJ e CPF nº 310.977.407-06, domiciliado na Rua Redentor 300, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22421-030, como **Coordenador**, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia; **FRANCISCO VIDAL LUNA**,

brasileiro, casado, economista, RG nº 3.500.003-x SSP/SP e CPF nº 031.950.828-53, domiciliado na Rua Maranhão, 917, apto. 91, São Paulo/SP, CEP: 01240-001; e **WILSON NEWTON DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 18.943.369-3 SSP/SP, CPF nº 145.540.608-29, domiciliado na Alameda Garibaldi, 374, Tamboré, Santana do Parnaíba, São Paulo, CEP: 06543-235.

As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 550/21-SG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016 e Decreto estadual nº 62.349/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento. Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas funções, sem mandato fixo, nos termos do estatuto social da Companhia, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições normativas vigentes, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações deste CODEC, conforme deliberado em Assembleia Geral de Acionistas. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

II. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,97% de votos a favor, representados por 516.454.140 ações; 0,01% de votos contrários, representados por 34.871 ações; e 0,03% de abstenções, representadas por 137.955 ações, a reforma do Estatuto Social da Companhia para contemplar especificamente os dispositivos (a) parágrafo segundo do Artigo 9º; (b) inciso XXII do Artigo 14; e (c) Artigo 20, parágrafo segundo, para transferir as disposições das alíneas “d” e “g” do inciso X para os incisos VIII e IX do parágrafo quarto, e excluir a atual redação do inciso VIII desse parágrafo. A redação do Estatuto Social para os dispositivos alterados passará a ser:

"ARTIGO 9º
Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.
.....

ARTIGO 14 -.....

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. Este valor será atualizado no início de cada ano de acordo com a variação do IPCA-IBGE ocorrida no ano anterior, a ser fixado na ata da primeira Reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício, após a disponibilização do índice, admitindo-se o arredondamento;

.....
ARTIGO 20 -.....

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) gabinete da presidência;*
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;*
 - c) comunicação;*
 - d) ouvidoria; e*
 - f) qualidade.*
-

Parágrafo quarto – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;*
- II. controladoria;*
- III. contabilidade;*
- IV. relações com os investidores;*
- V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;*
- VI. controle do endividamento;*
- VII. governança corporativa;*
- VIII. assuntos regulatórios; e*
- IX. novos negócios.”*

III. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,91% de votos a favor, representados por 516.164.370 ações; 0,02% de votos contrários, representados por 103.084 ações; e 0,07% de abstenções, representadas por 359.516 ações, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp a ter a redação constante no ANEXO I, que é parte integrante desta ata.

Por fim, o acionista controlador requisitou que todas as publicações da Companhia devam continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976. Desta forma, a Companhia consigna, por fim, que, diversamente do informado em Aviso aos Acionistas divulgado em 24 de março de 2022, todas as publicações da Companhia realizadas na forma do artigo 289 da Lei 6.404/76 seguirão sendo realizadas também no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A lavratura da presente ata feita em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, em consonância com o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

VOTOS CONTRÁRIOS, MANIFESTAÇÕES DE VOTO E ABSTENÇÕES: Foram recebidos e registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente declarou encerrado os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelos Secretários. O presidente da mesa e os secretários, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 21-V da ICVM 481, registram os acionistas que participaram via boletim de voto a distância e os acionistas que participaram por meio digital desta assembleia mediante acesso à plataforma digital disponibilizada pela Companhia, conforme relacionados no ANEXO II.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, Presidente. MARIALVE DE SOUSA MARTINS, Secretária. AGNOR ARAÚJO SOARES, Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Presidente

MARIALVE DE SOUSA MARTINS
Secretária

AGNOR ARAÚJO SOARES
Secretário

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. Este valor será atualizado no início de cada ano de acordo com a variação do IPCA-IBGE ocorrida no ano anterior, a ser fixado na ata da primeira Reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício, após a disponibilização do índice, admitindo-se o arredondamento;

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

- i. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- ii. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- iii. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

a) gabinete da presidência;

b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;

- c) comunicação;
- d) ouvidoria; e
- e) qualidade.

Parágrafo terceiro – Compete ao diretor de gestão corporativa:

- I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II. recursos humanos e responsabilidade social;
- III. tecnologia da informação;
- IV. patrimônio;
- V. serviços jurídicos; e
- VI. suprimentos e contratações.

Parágrafo quarto – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II. controladoria;
- III. contabilidade;
- IV. relações com os investidores;
- V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI. controle do endividamento;
- VII. governança corporativa;
- VIII. assuntos regulatórios; e
- IX. novos negócios.

Parágrafo quinto – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I. meio ambiente;
- II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;

IV. empreendimentos; e

V. projetos especiais.

Parágrafo sexto – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;

II. serviços comerciais e de atendimento ao público;

III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;

IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e

VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;

II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia da ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 57 – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 60 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.



ARTIGO 61 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 62 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ANEXO II

Lista de acionistas presentes

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21-V da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 481/09, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada e em vigor, os acionistas presentes são considerados signatários da ata desta Assembleia.

Tendo em vista que alguns acionistas participaram, por meio do Boletim de Voto a Distância, exclusivamente da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária, a lista de presenças ao final trará a relação segregada de presentes à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária.

Acionistas presentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio do sistema eletrônico de participação:

SECRETARIA DA FAZENDA (p.p. Laura Baracat Bedicks)

SILVIO TINI DE ARAUJO; (p.p. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Barbara Silveira Dafferner)

THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (p.p. Lilian Aparecida P. Bernardes)

IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER HU MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI, ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI, ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LONG BIAS MULTIMERCADO FI, QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, AMUNDI FUNDS, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, LCL ACTIONS EMERGENTS, VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND, LUIZ BARSIL FILHO (p.p. Michele da Silva Gonsales)

EWZ INVESTMENTS LLC – SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., EWZ BRASIL FIA (p.p. Rodrigo Presley Peres Candia).

SILVIO TINI DE ARAÚJO (p.p. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Barbara Silveira Dafferner)



Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de boletim de voto a distância

WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
IBM 401 (K) PLUS PLAN
IRISH LIFE ASSURANCE PLC
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
NORGES BANK
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
AEGON CUSTODY BV
ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
USAA INTERNATIONAL FUND
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
INTERNATIONAL MONETARY FUND
LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
ALASKA PERMANENT FUND
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
ALASKA COMMON TRUST FUND
ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
MONTANA BOARD OF INVESTMENTS
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY



FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
TACAMI FIM PREVIDENCIARIO
INVESCO GLOBAL WATER ETF
SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST
WELLINGTON GLOBAL PERSPECTIVES FUND (CANADA)
LAZARD INTERNATIONAL EQUITY SELECT PORTFOLIO
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC
MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ALLIANCEBERNSTEIN L.P
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ARIZONA PSPRS TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
AB BOND FUND, INC. - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO
CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND
CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP
CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
ULSTER BANK PENSION SCHEME
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
STICHTING PENSIOENFONDS ING
EUROPEAN CENTRAL BANK
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
FLEXSHARES MORNINGSTAR GLOBAL UPSTREAM RESOURCES INDEX FUND
DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
LAZARD INTERNATIONAL EQUITY (ACW EX-U.S.) TRUST
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835
NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY



ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
NFS LIMITED
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
SCHRODER EMERGING MARKETS FUND SUSTAINABLE FUND
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
SCHRODER GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P.
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
XTRACKERS
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE
INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
SYNERGIE
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
STATE STREET ICAV
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
TELUS PENSIONS MASTER TRUST
DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE



NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
AMERICAN BEACON DIVERSIFIED FUND
FIDELITY FIRST GLOBAL FUND
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND
CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
CLARITAS QUANT MASTER FIM
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
FIDEICOMISO FAE
NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS
AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND



PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP
THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY
CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP
CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
FIDELITY INVESTMENT FUNDS-FIDELITY SUST. WATER WASTE FUND
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM
CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO
ULSTER BANK PENSION TRUSTEES (R.I) LIMITED
CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME
CLARITAS PREVIDENCIA MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI
NORDEA 1, SICAV - GLOBAL SOCIAL EMPOWERMENT FUND
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND
CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM
MAINSTAY MACKAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LGIASUPER TRUSTEE
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
RIZE UCITS ICAV
INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY 11%, LP
BRIDGEWATER ALL WEATHER SUSTAINABILITY, LP
TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
AVIVA INVESTORS
AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
FORSTA AP-FONDEN
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST KLIMA OG MILJO KL
J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F
SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
NORDEA 1 - GLOBAL CLIMATE AND ENVIROMENT FUND



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SCHRODER GLOBAL VALUE FUND
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
STATE OF WYOMING
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
Santa Fé Aquarius FIM
Santa Fé Scorpius FIA